



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.777, DE 2025

(Do Sr. Orlando Silva)

Dispõe sobre a segurança física dos profissionais da rede pública de ensino e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3989/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº , de 2.025
Deputado Federal Orlando Silva, PCdoB

**Dispõe sobre a segurança física dos
profissionais da rede pública de ensino e dá outras
providências.**

Art. 1º A segurança física dos profissionais da rede pública de ensino é direito fundamental e deve ser protegida e promovida pelo Estado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - Garantir a segurança física dos profissionais da rede pública de ensino;

II - Prevenir e combater a violência contra os profissionais da rede pública de ensino;

III - Promover condições de trabalho seguras e saudáveis para os profissionais da rede pública de ensino;

IV - Oferecer apoio e proteção aos profissionais da rede pública de ensino vítimas de violência.

Art. 3º O Estado é responsável por:



I - Implementar programas de segurança para os profissionais da rede pública de ensino;

II - Oferecer treinamento e capacitação para os profissionais da rede pública de ensino sobre segurança e gestão de conflitos;

III - Promover condições de trabalho seguras e saudáveis para os profissionais da rede pública de ensino;

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre a violência contra os profissionais da rede pública de ensino;

V - Divulgar informações sobre a segurança física dos profissionais da rede pública de ensino.

Art. 4º As escolas públicas devem:

I - Ter um plano de segurança que inclua medidas de prevenção e resposta à violência;

II - Oferecer treinamento e capacitação para os profissionais da rede pública de ensino sobre segurança e gestão de conflitos;

III - Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável;

IV - Garantir a integridade física e psicológica dos profissionais de ensino da rede pública.

Art. 5º O Estado deve garantir que aos profissionais da rede pública de ensino tenham acesso a:

I - Apoio psicológico e jurídico em caso de violência;



II - Proteção policial e segurança em caso de ameaça;

III - Condições de trabalho seguras e saudáveis;

IV - Oportunidades de desenvolvimento profissional e capacitação.

Art. 6º A violência contra os profissionais de ensino da rede pública de ensino é crime e deve ser punida de acordo com a lei.

§ 1º A violência contra os professores inclui:

- a) Agressão física;
- b) Ameaça;
- c) Intimidação;
- d) Discriminação;
- e) Outros atos de violência.

§ 2º O Estado deve estabelecer protocolos para lidar com casos de violência contra os profissionais da rede pública de ensino, incluindo:

I - Notificação imediata às autoridades competentes;

II - Apoio psicológico e jurídico;

III - Proteção policial e segurança;

IV - Acompanhamento e monitoramento dos casos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

§ 1º O Estado deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias.

§ 2º As escolas públicas devem implementar o plano de segurança no prazo de 90 dias.

§ 3º O Estado deve realizar avaliações periódicas da eficácia dos programas de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias aterradoras nos chegam diariamente pela mídia, dando conta da violência sofrida por profissionais da educação, em todos os rincões do Brasil, desde o mais pobre até o mais desenvolvido. É nítido que a mera repressão policial, não tem protegido os professores, nem mesmo a presença ostensiva da polícia ou das guardas municipais nas escolas, tem garantido a incolumidade física dos trabalhadores da rede pública de ensino, vítimas de toda a sorte de violência e intimidação.

O profissional da rede pública de educação, enfrenta onda crescente da criminalidade que afeta a sociedade como um todo, contudo, tais profissionais tem sido vítima não só da delinquência comum, mas daquela decorrente da sua própria atividade, quem não viu a violência do aluno contra o professor ou ainda, do pai ou da mãe do estudante que agrediu a professora ou o professor, ou o diretor ou diretora da escola; secretários (as) ofendidos(as); intimidação e ameaças contra os profissionais de educação da rede pública em geral, permeiam infelizmente, o ambiente escolar, que contaminado com violência extra muros, traz para dentro da escola o que há de pior na nossa sociedade.

Estudo de 2017, traz dados alarmantes sobre agressões verbais, assédio moral, *bullying* e outras formas de violência, 12,5% dos professores brasileiros



afirmaram sofrer agressões verbais ou intimidação de alunos semanalmente, o índice mais alto entre os países pesquisados, de acordo com o Educa Mais Brasil. Em 2023, houve um aumento de 50% nas ocorrências de violência escolar em comparação com 2022, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Vejamos alguns números que fazem do profissional da educação da rede pública de ensino, vítima da violência:

Tipos de Violência:

- **Agressão verbal:** A forma mais comum de violência, com 48% dos casos.
- **Assédio moral:** 20% dos casos.
- **Bullying:** 16% dos casos.
- **Discriminação:** 15% dos casos.
- **Furto/Roubo:** 8% dos casos.
- **Agressão física:** 5% dos casos.
- **Roubo ou assalto à mão armada:** 2% dos casos

o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) divulgou números sobre as violências em instituições de ensino entre janeiro e setembro de 2023. No período, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por meio do Disque 100, registrou 9.530 denúncias – um aumento de cerca de 50% em comparação ao período anterior, quando mais de 6,3 mil denúncias aconteceram.

Não há dúvida que a violência escolar gera medo, insegurança e prejudica a qualidade do ensino. A falta de investimento na educação e a desmotivação dos profissionais da rede pública de ensino, também podem contribuir para a violência. É preciso que o estado dê o devido enfrentamento a questão da violência no âmbito da escola e é justamente o que pretende este projeto de lei – política de estado – voltado para a segurança física e psicológica dos profissionais da rede pública de ensino deste país.



Destarte, peço apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de lei.

2025 Câmara dos Deputados, 25 de Setembro de

Orlando Silva
Deputado Federal - PCdoB/SP



FIM DO DOCUMENTO